



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 306
Decisão da CEMMQ	Nº 58/2020	
Referência	Processo nº 1122912/2020	
Interessado	LK LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE GUINCHOS EIRELI-ME (Ary Guinchos)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **Máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **306**, apreciando o Processo nº **1122912/2020**, que versa acerca do Auto de Infração nº 5000...../20.., em desfavor da Pessoa Jurídica LK LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE GUINCHOS EIRELI-ME (Ary Guinchos), tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro, conforme Objeto Social (*Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Construção de edifícios; Serviços de engenharia – “elaboração de plano de rigger para Perimetral montagem ltda”.*), e; **considerando** que em **03/03/20..** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) **não apresentou Defesa escrita** no prazo previsto no Artigo 10, **Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que até a presente data **não ocorreu regularização do Fato Gerador da infração**; **considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de julho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)